



TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU A EMPRESA Cooperativa de Locadores de Veículos e Maquinas de Porangatu - COOPERTUR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU, ESTADO DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. **20.644.025/0001-35**, com a sede na Avenida Floriano Peixoto Nº 576 Centro Porangatu/GO, CEP: 76.550-000, representado por sua Gestora a Sra. Januária Sirqueira Abreu Dias, nomeado pelo decreto nº 12/2017, portador da Cédula de Identidade nº 2452457 SSP/GO, expedida pela e inscrito no CPF/MF nº. 380.384.471-15, residente na Rua do Ouro Quadra 10 Lote 03 Setor Santa Rita Porangatu/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Cooperativa de Locadores de Veículos e Maquinas de Porangatu - COOPERTUR**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.414.736/0001-22**, com sede na Avenida Floriano Peixoto Nº 234 Quadra 39 Lote 14 St Nossa Senhora da Piedade, CEP: 76.550-000, representada neste ato pelo Sr. Lindomar Martins de Melo, portador da Cédula de Identidade n.º 23955 PM/GO e inscrito no CPF/MF n.º 434.137901-10, residente na Av. Goiás, Q. 75 L. 13 S/N - J0. Brasília, com o fone: (62) 98559-5538 e email: jecf181295@hotmail.com doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Pregão Presencial SRP Nº 004/2017, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se o presente instrumento a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos do município de Porangatu por um período de 22/01 à 29/06/2018, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do edital de Pregão Presencial SRP Nº 004/2017 e ainda conforme a cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, às expensas da contratada, que ficará responsável por todos os encargos contratuais e custos envolvidos na manutenção dos veículos, inclusive, os custos com motoristas, manutenções e combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1- Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços licitados dentro das especificações e/ou condições contratadas;
- b) Submeter-se à fiscalização da Contratante;



- c) Substituir os veículos ou motoristas considerados inadequados pela Contratante, sem custos adicionais;
- d) Responder pelos danos causados diretamente aos passageiros ou terceiros, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos veículos utilizados;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as determinações e especificações constantes do Edital de Licitação de Pregão nº 004/2017 e seus anexos, independentemente de transcrição;
- h) Deixar o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Disponibilizar motorista regularmente habilitado na categoria "D", sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá apresentar mensalmente, o recolhimento previdenciário junto ao INSS do motorista contratado, e prova de participação em curso de direção defensiva;
- j) Arcar com as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto locado, ou seja, é de obrigação da CONTRATADA dar manutenção preventiva e corretiva no veículo utilizado, como pneus, lubrificantes, mecânicos e outros necessários ao regular funcionamento;
- k) Fornecer o combustível necessário à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- b) Recusar e devolver os serviços nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;
 - b.2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedades.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do serviços efetivamente executado e atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- d) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- e) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo recusá-los quando não estiverem de acordo com as condições e exigências especificadas;



- g) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
h) Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado no interesse da Administração, com base no artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do presente contrato, nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$1.608.552,37 (Um milhão seiscentos e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)** e será pago conforme o faturamento e ateste da administração municipal.

6.2 O preço relacionado acima se refere à contratação dos serviços abaixo especificados:

| ITEM | DIAS | ROTA | KM/DIA | VEÍCULO E LOTAÇÃO | KM RODADO SEMESTRAL | VALOR ESTIMADO/KM | VALOR ESTIMADO TOTAL |
|------|------|--|--------|--|---------------------|-------------------|----------------------|
| 1 | 106 | Matutino/Vespertino: Azinópolis via Linda Vista, Porangatu | 191 | Ônibus cap. Média 40 pessoas | 20246 | R\$ 3,44 | R\$ 69.646,24 |
| 2 | 106 | Vespertino: Azinópolis, assentamento Paulo Gomes até Rio Escuro | 142 | Van ou similar cap. Média 16 pessoas | 15052 | R\$ 3,87 | R\$ 58.251,24 |
| 3 | 106 | Matutino/Vespertino: Capelinha, Faz. Flôr de Liz, Faz. União, Ass. José Castro | 200,8 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 21284,8 | R\$ 2,89 | R\$ 61.513,07 |
| 5 | 106 | Vespertino: Faz. Cheqnan, ass. Padre Josino, goianos, serrinha, capelinha | 139 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 14734 | R\$ 2,87 | R\$ 42.286,58 |
| 6 | 106 | Vespertino: Serra azul, Faz. Lagoão ate Canabrava, Faz. Pinta Sigo ate Corrégo dos Mineiros, Sete Rancho a Porangatu | 180 | Ônibus cap. Média 24 pessoas | 19080 | R\$ 3,89 | R\$ 74.221,20 |
| 7 | 106 | Vespertino: Samurai e Assent. Primavera via Mutunópolis e Porangatu | 164 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 17384 | R\$ 2,89 | R\$ 50.239,76 |
| 9 | 106 | Matutino: Ass. Berocan | 80 | Van ou similar cap. Média 16 pessoas | 8480 | R\$ 3,87 | R\$ 32.817,60 |
| 10 | 106 | Vespertino: Azinópolis até a Faz. Jose Ragi e volta | 129 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 13674 | R\$ 2,90 | R\$ 39.654,60 |
| 11 | 106 | Vespertino: Capelinha da Grupelândia, Faz. Do Frederico e Faz. Divisa, Faz. Alberico, Faz. Shangai | 132,8 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 14076,8 | R\$ 2,90 | R\$ 40.822,72 |



Prefeitura de
PORANGATU

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

GESTÃO 2017 - 2020

| | | | | | | | |
|----|-----|---|--------|--|----------|----------|---------------|
| 12 | 106 | Matutino: Residência via secador, Faz. Bernardino, Grupelândia, Vespertino: Grupelândia, Faz. Bernardino Noturno: Faz. Retiro | 172 | Veículo cap. Média 05 pessoas | 18232 | R\$ 2,49 | R\$ 45.397,68 |
| 13 | 106 | Matutino: Faz. Stª Fé e Faz. Aroeira Vespertino: Canadá, Faz. Do Zezinho. | 140 | Veículo cap. Média 05 pessoas | 14840 | R\$ 2,49 | R\$ 36.951,60 |
| 14 | 106 | Vespertino: Azinópolis via sete placas, pau seco, rio escuro, Faz. Vista Alegre | 226,6 | Kombi ou similar cap. Média 15 pessoas | 24019,6 | R\$ 2,93 | R\$ 70.377,43 |
| 16 | 106 | Matutino: Porangatu via queijeiro, faz. Nossa Aparecida, desvios, frionorte. Vespertino: Porangatu via Faz. Super Norte, rancho dos Ipês, Faz. São Luiz, Faz. N. Sª Aparecida | 174,4 | Kombi ou similar cap. Média 15 pessoas | 18486,4 | R\$ 2,86 | R\$ 52.871,10 |
| 17 | 106 | Vespertino: via Linda Vista, rio funil, rio anabrava, Faz. Pedra Preta e Azinópolis | 147,2 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 15603,2 | R\$ 2,87 | R\$ 44.781,18 |
| 18 | 106 | Vespertino: Ass. Stª Dica, Faz. Stª Andréia e Faz. Pedra Rica, Linda Vista, Porangatu | 200 | Ônibus cap. Média 33 pessoas | 21200 | R\$ 3,34 | R\$ 70.808,00 |
| 19 | 106 | Matutino: via água rocha e região, entra Jardim Europa até a Faz. Benedito e volta. Vespertino: Porangatu água rocha até a Faz. Além do Horizonte Porangatu | 213 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 22578 | R\$ 2,85 | R\$ 64.347,30 |
| 20 | 106 | Azinópolis, passa pelo cemitério até o posto fiscal, pau seco, faz. HB | 231,76 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 24566,56 | R\$ 2,89 | R\$ 70.997,36 |
| 21 | 106 | Vespertino: via Linda Vista, Ass. Irmã Dorothy e Faz. Aroeira Porangatu | 206,6 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 21899,6 | R\$ 2,69 | R\$ 58.909,92 |
| 22 | 106 | Vespertino: Goianos, serrinha, faz. Ze Zito, Maromba, via serra da sabina, Porangatu | 180 | Ônibus cap. Média 33 pessoas | 19080 | R\$ 3,89 | R\$ 74.221,20 |
| 23 | 106 | Vespertino: Pioneira, capelinha e Grupelândia, Linda Vista, Porangatu. | 245,4 | Ônibus cap. Média 33 pessoas | 26012,4 | R\$ 2,99 | R\$ 77.777,08 |
| 24 | 106 | Vespertino: Via BR 153 ate ponte Rio do Ouro, Faz. Itanhanguera para Porangatu. | 174,4 | Kombi ou similar – cap. Média 15 pessoas | 18486,4 | R\$ 2,89 | R\$ 53.425,70 |
| 25 | 106 | Vespertino: Azinópolis via sete placas, até a Faz. Maria Navarros, Matutino: Faz. Dr. Evaldo, Porangatu | 246 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 26076 | R\$ 2,89 | R\$ 75.359,64 |
| 26 | 106 | Vespertino: Ass. Padre Josino, Capelinha, Porangatu | 180 | Ônibus cap. Média 33 pessoas | 19080 | R\$ 3,89 | R\$ 74.221,20 |



| | | | | | | | |
|-------|-----|--|-------|--|---------|----------|------------------|
| 27 | 106 | Vespertino: Azinópolis, Ass. Deus me Deu, Faz. Novo Lar e Faz. Terra Preta | 194 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 20564 | R\$ 2,89 | R\$ 59.429,96 |
| 28 | 106 | Vespertino: Ass. Berocan até Grupelândia, linha do ensino médio | 190 | Ônibus cap. Média 38 pessoas | 20140 | R\$ 3,93 | R\$ 79.150,20 |
| 29 | 106 | Vespertino: Linda Vista via mineiros, faz. Monte Carmelo, Linda Vista, faz. Sr. Jovanês e região | 194,4 | Kombi ou similar cap. Média 12 pessoas | 20606,4 | R\$ 2,88 | R\$ 59.346,43 |
| 30 | 106 | Vespertino: via Fazenda Paulo do Criador, Fazenda Rubens da Mata e Porangatu | 105 | Kombi ou similar cap. Média 15 pessoas | 11130 | R\$ 2,89 | R\$ 32.165,70 |
| 31 | 106 | Vespertino: Chaparral, Faz. Nova Era, sede da Faz. Matão e Posto Recreio, Porangatu | 94 | Van ou similar cap. Média 16 pessoas | 9964 | R\$ 3,87 | R\$ 38.560,68 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 1.608.552,37 |

- 8 dias letivos do mês de Janeiro – Valor de R\$ 44.454,74 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
- 17 dias letivos do mês de Fevereiro – Valor de R\$ 94.466,32 (Noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)
- 20 dias letivos do mês de Março – Valor de R\$ 111.136,85 (Cento e onze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
- 20 dias letivos do mês de Abril – Valor de R\$ 111.136,85 (Cento e onze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
- 21 dias letivos do mês de Maio – Valor de R\$ 116.693,68 (Cento e dezesseis mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)
- 20 dias letivos do mês de Junho – Valor de R\$ 111.136,85 (Cento e onze mil cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

TOTAL R\$ 589.025,29

(Quinhentos e oitenta e nove mil vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)

ROTAS 1 à 3, 6, 7, 10 e 11, 16, 18 e 20 FONTE 115049

Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 115049

- 8 dias letivos do mês de Janeiro – Valor de R\$ 5.856,51 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)
- 17 dias letivos do mês de Fevereiro – Valor de R\$ 12.445,09 (Doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)
- 20 dias letivos do mês de Março – Valor de R\$ 14.641,28 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)
- 20 dias do mês de Abril – Valor de R\$ 14.641,28 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)
- 21 dias letivos do mês de Maio – Valor de R\$ 15.373,34 (Quinze mil trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)
- 20 dias letivos do mês de Junho – Valor de R\$ 14.641,28 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)



Total R\$ 77.598,78
(Setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

ROTAS 9 e 17 FONTE 124
Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 124

- 8 dias letivos do mês de Janeiro – Valor de R\$ 67.897,49 (Sessenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)
 - 17 dias letivos do mês de Fevereiro – Valor de R\$ 144.282,16 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)
 - 20 dias letivos do mês de Março – Valor de R\$ 169.743,72 (Cento e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)
 - 20 dias letivos do mês de Abril – Valor de R\$ 169.743,72 (Cento e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)
 - 21 dias letivos do mês de Maio – Valor de R\$ 178.230,91 (Cento e setenta e oito mil duzentos e trinta reais e noventa e um centavos)
 - 20 dias letivos do mês de Junho – Valor de R\$ 169.743,72 (Cento e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)
- TOTAL: R\$ 899.641,72**
(Oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

ROTAS 12 à 14, 19, 21 à 31 FONTE 101
Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 101

- 8 dias letivos do mês de Janeiro – Valor de R\$ 3.191,44 (Três mil cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)
 - 17 dias letivos do mês de Fevereiro – Valor de R\$ 6.781,81 (Seis mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)
 - 20 dias letivos do mês de Março – Valor de R\$ 7.978,60 (Sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
 - 20 dias letivos do mês de Abril – Valor de R\$ 7.978,60 (Sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
 - 21 dias letivos do mês de Maio – Valor de R\$ 8.377,53 (Oito mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)
 - 20 dias letivos do mês de Junho – Valor de R\$ 7.978,60 (Sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
- TOTAL R\$ 42.286,58**
(Quarenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

ROTA 05 FONTE 115052
Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 124

*Manut. do Ens. Médio Básico FUNDEB (40%)-1247.12.361.1569.2248.339039 Fonte 119 (Fundeb)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS



7.1. Os pagamentos referentes aos serviços devidamente executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

§ 3º - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO - Nos termos do artigo 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pela servidora Danubia Alves Silva.

§ 1º - O servidor designado para fiscalizar a execução do objeto contratado pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Manutenção do Transporte Escolar – Dot. Orç.:14.1463.12.122.1573.220.339039

Fonte 101 (recurso próprio)

Fonte 115 (Recurso do FNDE)

Fonte 124 (Convenio com o estado)

- Manutenção do Ensino Médio Básico FUNDEB (40%)-12.1247.12.361.1569.2248.339039

Fonte 119 (Fundeb)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º - Caso a CONTRATADA incorra nas faltas referidas nesta cláusula, serão a ela aplicadas, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as



sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § 1º desta cláusula, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 3º - A inexecução contratual, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no § 1º desta cláusula, à multa, calculada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Em caso de descumprimento total da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Em caso de descumprimento parcial da obrigação: multa proporcional à parcela do fornecimento não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não adimplida;

c) Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento não realizada, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parte do fornecimento não cumprido.

§ 4º - A critério do CONTRATANTE, as multas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 5º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

§ 6º - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 7º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 8º - As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

11.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

11.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo



direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste contrato, caberão recursos ao Gestor Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

PORANGATU/GO, em 19 de Janeiro de 2018.

JANUÁRIA SIRQUEIRA ABREU DIAS
Contratante
Secretaria Municipal de Educação

LINDOMAR MARTINS DE MELO
Contratado
Cooperativa de Locadores de Veículos e
Maquinas de Porangatu –
COOPERTUR

Testemunha:

Nome: Renora Umata de Souza
CPF: 059.680.271-42

Testemunha:

Nome: Thiago Alves de Menezes
CPF: 022.612.361-82

CERTIDÃO
Certifico que publiquei o presente
no placar da prefeitura
Prefeitura de Porangatu 19/1/18



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 005/2018

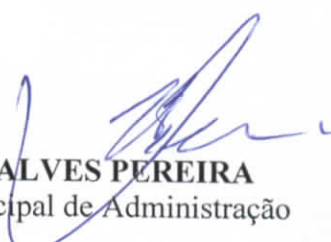
| |
|---|
| FUNDAMENTAÇÃO: o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 006/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios e Ato Declaratório de Situação Emergencial e de Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93) |
| CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação |
| CONTRATADO: Cooperativa de Locadores de Veículos e Maquinas de Porangatu – COOPERTUR |
| OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos do município de Porangatu, por um período de 23/01 à 29/06/2018. |
| VIRGÊNCIA DO CONTRATO: 106 dias letivos referente aos meses (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho). |
| FORMA DE PAGAMENTO: Até o 10 (Décimo) dia útil de cada mês. |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.608.552,37 (Um milhão seiscentos e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: <u>ROTAS 1 à 3, 6, 7, 10, 11, 16, 18 e 20 FONTE 115049</u> Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 115049 <u>ROTAS 9 e 17 FONTE 115000</u> Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 115 <u>ROTAS 12 à 14, 19, 21 à 36 FONTE 101000</u> Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 101 <u>ROTA 05 FONTE 124000</u> Manut. do Transporte Escolar - Dot. Orç.:1463.12.361.1573.220.339039 Fonte 124 |
| DATA ASSINATURA: 19/01/2018 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 |
| PROCESSO: 2017019351 |

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porangatu-GO, 19 de Janeiro de 2018.


RONALDO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração